

Descrição Detalhada

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais. Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo nº: 0027307-16.2020.8.19.0068

Tipo do Movimento: Decisão em Audiência

Descrição:

Em 13 de outubro de 2022, às 13:30h, na sala de audiências deste Juízo, perante a MM. Juíza de Direito Dr.^a Letícia de Souza Branquinho, realizou-se audiência designada neste procedimento. Presente o Ministério Público e a Defensora Pública. Feito o pregão, presente o acusado Rodrigo Pane Rangel. Pelo Ministério Público, por e-mail encaminhado a esta magistrada, considerando que estão presentes os requisitos contidos no art. 28-A, caput e seus parágrafos, o Ministério Público, uma vez manifestada a confissão pelo réu dos fatos que lhe são imputados na denúncia, ofereceu ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL mediante o cumprimento pelo acusado das seguintes condições: (i) Prestação de serviços a entidade a ser indicada pelo Juízo da execução, pelo prazo de 1 (um) ano e 04 (quatro) meses, por 20h mensais; Pelo acusado, foi dito que: nos termos do art. 28-A do CPP, CONFESSA formal e circunstancialmente a prática de infração penal que lhe é atribuída Procedimento nº 128-02879/2014 que instruiu o presente feito, bem como CONCORDA expressamente com os termos do acordo de não persecução penal ora oferecido pelo Ministério Público. Informa seu endereço atual: Rua Tenente Laurentino Nunes, nº 70, Parque São José, Campos dos Goytacazes. Pela Defesa Técnica do acusado, foi dito que: não se opõe aos termos do acordo de não persecução penal. Em seguida, foi proferido pela MM Juíza a seguinte DECISÃO: 1. RECONSIDERO a decisão do recebimento da denúncia e HOMOLOGO o acordo de não persecução penal. Determino a suspensão do processo pelo prazo de seu cumprimento. Expirado o prazo sem revogação, expeça-se a FAC e voltem os autos conclusos para extinção da punibilidade. O denunciado fica advertido de que o descumprimento de qualquer das condições implicará a revogação do benefício e retomada do curso do processo. 2. Expeça-se carta precatória para Campos de Goytacazes a fim de fiscalizar o cumprimento da prestação de serviços à comunidade. 3. No mais, cobre-se a devolução das cartas precatória, independentemente de cumprimento. Nada mais havendo, digitei e lavrei o presente termo, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada às 14h.